

RESOLUÇÃO Nº 180/2022

(Publicada no Diário Oficial de 02/11/2022)
(Republicada no Diário Oficial de 04/11/2022)

Esta Resolução foi publicada (DOE de 02/11/22) com outra numeração nº 168/22.

Habilita a BASF S/A aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2022.0001397-42,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação/modernização da BASF S/A, CNPJ nº 48.539.407/0072-01 e IE nº 001.747.650NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, produzindo ácido acrílico, acrilato de butila e polímero superabsorvente, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, com base no inciso I, art. 2º do Regulamento do DESENVOLVE, para o momento de sua desincorporação;

b) nas importações do exterior e nas operações internas de n-butanol (NCM 2905.13.00), com base na alínea a, inciso XXXVII do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização e;

c) nas importações do exterior e nas saídas internas de soda cáustica, ar comprimido, vapor d'água e água clarificada, desmineralizada ou potável, com base no inciso XLI do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 3.374.412,22 (três milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e vinte e dois centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de outubro/2022.

Parágrafo único. o piso estabelecido no art. 2º desta Resolução somente terá efeito após o término do período de fruição previsto na Resolução nº 179/2011, que habilitou o projeto de implantação da empresa aos benefícios do Programa.

Art. 3º O prazo do presente benefício contar-se-á de 1º de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2032.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de agosto de 2022.

112^a Reunião Ordinária do Desenvolve

JOSÉ NUNES SOARES
Presidente